

ATA DA 376ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

1 Às catorze horas e trinta minutos do dia doze do mês de fevereiro do ano de dois mil
2 e vinte e seis, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a
3 TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA reunião extraordinária da Câmara de Ética
4 e Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FABIO DE OLIVEIRA
5 LIMA. Presentes na reunião os Conselheiros: Presentes na reunião os Conselheiros:
6 GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA, JORGE LUIZ DE SOUZA,
7 MARCOS ARNALDO DE MORAIS SIQUEIRA, VERONICA MONTEIRO DE ARAUJO,
8 CARLOS JOSE DE LIRA E SILVA, SÁVIO GAMA MORAES. JUSTIFICARAM A
9 AUSÊNCIA OS CONSELHEIROS: MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE
10 SOUSA.

11 I - EXPEDIENTE:

12 a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **13 (treze).**

13 O Vice-Presidente da Câmara de Ética e Disciplina, Contador Fábio de Oliveira Lima,
14 concedeu a palavra ao Conselheiro Geraldo José Moura de Almeida Braga que relatou
15 o processo 2025/000113 B.M. DA S., instaurado por infração aos dispositivos legais:
16 (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
17 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) ao Responder pela parte
18 técnica mantendo organização contábil DINAMICA CONSULTORIA CONTÁBIL
19 LTDA, CNPJ: 58.498.796/0001-34, sem registro cadastral no CRC/PE e (Fato 2)
20 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG
21 01) ao descumprir determinação expressa deste Regional através dos 06 (seis) itens
22 da notificação nº 2025/500065, segue os itens do descumprimento: 02 - FICHA
23 INFORMATIVA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL; 03 - FICHA INFORMATIVA DE
24 CLIENTES DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL; 04 - FICHA PERFIL DO EXECUTOR
25 DAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL; 06 - CÓPIA DA
26 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXERCÍCIO 2024, DE 05 (CINCO) CLIENTES DA
27 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL; 07 - ATUALIZAR OS DADOS CADASTRAIS DO
28 PROFISSIONAL (ENDEREÇO COMERCIAL), NO SETOR DE REGISTRO e 09 -
29 PROVIDENCIAR A BAIXA DO REGISTRO NO CRC-PE DA EMPRESA: DINAMICA
30 CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 15.014.367/0001-31, CONFORME
31 CERTIDÃO DE BAIXA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COM DATA DA BAIXA
32 04/09/2024. **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator
33 que votou pela aplicação das seguintes penalidades: PARA O FATO 1 penalidade
34 disciplinar de multa R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética
35 de advertência reservada. PARA O FATO 2: Penalidade disciplinar de multa no valor
36 de R\$ 880,50 (oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos) e penalidade ética de
37 Advertência Reservada. RESUMO DAS PENAS APLICADAS: MULTA DE R\$
38 1.467,50 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e
39 penalidade ética de Advertência Reservada. O Vice-Presidente da Câmara de Ética e
40 Disciplina, Contador Fábio de Oliveira Lima, concedeu a palavra ao Conselheiro

ATA DA 376ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

41 Geraldo José Moura de Almeida Braga que relatou o processo 2025/000077
42 instaurado por infração aos dispositivos legais (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28,
43 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC
44 (NBC PG 01) ao Responder pela parte técnica mantendo organização contábil: ZOE
45 CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 51.602.310/0001-
46 17, sem registro cadastral no CRC/PE e (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º
47 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) ao descumprir determinação
48 expressa deste Regional através dos 05 (cinco) itens da notificação n.º 2025/500017,
49 segue os itens do descumprimento: FICHA INFORMATIVA DE ORGANIZAÇÃO
50 CONTÁBIL; FICHA INFORMATIVA DE CLIENTES DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL;
51 FICHA PERFIL DO EXECUTOR DAS ATIVIDADES; CÓPIA DA ESCRITURAÇÃO
52 CONTÁBIL, EXERCÍCIO 2024, DE 05 (CINCO) CLIENTES DA ORGANIZAÇÃO
53 CONTÁBIL e ATUALIZAR OS DADOS CADASTRAIS DE PROFISSIONAL
54 (ENDEREÇO COMERCIAL), NO SETOR DE REGISTRO. **Decisão:** Aprovado por
55 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação das seguintes
56 penalidades: PARA O FATO 1 penalidade disciplinar de multa R\$ 587,00 (quinhentos
57 e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. PARA O FATO 2:
58 Penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais
59 e oitenta centavos) e penalidade ética de Advertência Reservada. RESUMO DAS
60 PENAS APLICADAS: MULTA DE R\$ 1.408,80 (Um mil quatrocentos e oito reais e
61 oitenta) e penalidade ética de Advertência Reservada. O Vice-Presidente da Câmara
62 de Ética e Disciplina, Contador Fábio de Oliveira Lima, relatou os seguintes processos:
63 U - 2023/000172 – M.F DE O.F instaurado por infrações aos seguintes dispositivos:
64 (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o"
65 e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. -
66 **Decisão:** Aprovada a Decisão do Conselheiro Relator que ACATOU o despacho do
67 CFC para arquivar o processo com fundamento no artigo 77 da Resolução CFC
68 1.603/2020, tendo em vista a alteração na NBC PG 12 que excluiu a previsão de
69 infração para o descumprimento do programa EPC; Processo U - 2023/000205 – P.
70 H. M. B. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do art.
71 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
72 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - **Decisão:** Aprovada a Decisão
73 do Conselheiro Relator que ACATOU o despacho do CFC para arquivar o processo
74 com fundamento no artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020, tendo em vista a
75 alteração na NBC PG 12 que excluiu a previsão de infração para o descumprimento
76 do programa EPC; Processo U - 2024/000152 – C. DE S. V. instaurado por infração
77 aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c
78 os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11
79 e 42A da NBC PG 12. - **Decisão:** Aprovada a Decisão do Conselheiro Relator que
80 ACATOU o despacho do CFC para arquivar o processo com fundamento no artigo 77

ATA DA 376ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

81 da Resolução CFC 1.603/2020, tendo em vista a alteração na NBC PG 12 que excluiu
82 a previsão de infração para o descumprimento do programa EPC; Processo U -
83 2024/000153 – L. C. DE L. S. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
84 1)Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
85 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - **Decisão:**
86 Aprovada a Decisão do Conselheiro Relator que ACATOU o despacho do CFC para
87 arquivar o processo com fundamento no artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020,
88 tendo em vista a alteração na NBC PG 12 que excluiu a previsão de infração para o
89 descumprimento do programa EPC; Processo U - 2024/000154 – D. F. F. instaurado
90 por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL
91 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
92 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - **Decisão:** Aprovada a Decisão do Conselheiro
93 Relator que ACATOU o despacho do CFC para arquivar o processo com fundamento
94 no artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020, tendo em vista a alteração na NBC PG
95 12 que excluiu a previsão de infração para o descumprimento do programa EPC;
96 Processo U - 2024/000155 – G. B. D. N. instaurado por infração aos seguintes
97 dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
98 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
99 NBC PG 12. - **Decisão:** Aprovada a Decisão do Conselheiro Relator que ACATOU o
100 despacho do CFC para arquivar o processo com fundamento no artigo 77 da
101 Resolução CFC 1.603/2020, tendo em vista a alteração na NBC PG 12 que excluiu a
102 previsão de infração para o descumprimento do programa EPC; Processo U -
103 2024/000156 – C. A. D. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
104 1)Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
105 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - **Decisão:**
106 Aprovada a Decisão do Conselheiro Relator que ACATOU o despacho do CFC para
107 arquivar o processo com fundamento no artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020,
108 tendo em vista a alteração na NBC PG 12 que excluiu a previsão de infração para o
109 descumprimento do programa EPC; Processo U - 2024/000157 - C. S. B. instaurado
110 por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL
111 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
112 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - **Decisão:** Aprovada a Decisão do Conselheiro
113 Relator que ACATOU o despacho do CFC para arquivar o processo com fundamento
114 no artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020, tendo em vista a alteração na NBC PG
115 12 que excluiu a previsão de infração para o descumprimento do programa EPC;
116 Processo U - 2024/000158 – F. DE B. A. F. instaurado por infração aos seguintes
117 dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
118 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
119 NBC PG 12. - **Decisão:** Aprovada a Decisão do Conselheiro Relator que ACATOU o
120 despacho do CFC para arquivar o processo com fundamento no artigo 77 da

ATA DA 376ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

121 Resolução CFC 1.603/2020, tendo em vista a alteração na NBC PG 12 que excluiu a
122 previsão de infração para o descumprimento do programa EPC; Processo U -
123 2024/000160 – W. DE S. P. C. instaurado por infração aos seguintes dispositivos:
124 (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o"
125 e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. -
126 **Decisão:** Aprovada a Decisão do Conselheiro Relator que ACATOU o despacho do
127 CFC para arquivar o processo com fundamento no artigo 77 da Resolução CFC
128 1.603/2020, tendo em vista a alteração na NBC PG 12 que excluiu a previsão de
129 infração para o descumprimento do programa EPC. ; Processo U - 2024/000161 –
130 L. B. DE L. R. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c"
131 do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
132 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - **Decisão:** Aprovada
133 a Decisão do Conselheiro Relator que ACATOU o despacho do CFC para arquivar o
134 processo com fundamento no artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020, tendo em vista
135 a alteração na NBC PG 12 que excluiu a previsão de infração para o descumprimento
136 do programa EPC.

137 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
138 LIMA:
139 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
140 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo
141 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
142 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
143 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **01**
144 2025/000133 I. T. DE L. G.
145 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve**
146 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 15:40h, o Vice-
147 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.
148 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de
149 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

150
151 Recife, 12/02/2026

152
153
154 **Fábio de Oliviera Lima**
155 Vice-Presidente da Câmara de Ética e Disciplina

156
157
158
159 **Jorge Luiz de Souza**
160 Conselheiro efetivo

ATA DA 376ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176

Marcos Arnaldo de Moraes Siqueira
Conselheiro efetivo

Savio Gama Moraes
Conselheiro Suplente

Geraldo José Moura de Almeida Braga
Conselheiro Suplente

Ana Gabriela de Queiroz Guimarães
Chefe do departamento de fiscalização